**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 554/17.** **PROCESSO Nº 1226/17.**

 **PLL Nº 142/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga vencedores de licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a garantir paridade salarial entre homens e mulheres com mesmo cargo e tempo de serviço e dá outras providências.

 A Carta Magna dispõe que é da competência comum da União, Estados e Municípios promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social, terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Estatui, ainda, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelece que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (arts. 9º, inciso II e 173, II).

 Dispõe, ainda, que a geração de empregos e a distribuição equitativa da riqueza são objetivos que devem nortear a política de desenvolvimento econômico do Município (art. 127).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a mesma tem conteúdo normativo destinado a regular matéria atinente a direito do trabalho e licitação e contratações, de competência privativa da União - incide, vênia concedida, em violação ao disposto no art. 22, incisos I e XVII, da Constituição da República.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594